



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/2020

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2020, e considerando:

CONSIDERANDO a LEI nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18 em seu artigo 9º, inciso I, dispõe que deve ser instituído, no prazo de 180 dias de sua publicação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos o Comitê de Gestão Colegiada de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17 regulamentada pelo Decreto nº 9.603/18 que definem ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com



o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Devendo-se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18 relaciona os objetivos do Comitê de Gestão Colegiada;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Artigo 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de violência, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, serão realizadas mensalmente nas últimas quintas-feiras em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Artigo 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, junto aos órgãos, os serviços,



os programas e os equipamentos públicos, as atribuições previstas art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, sendo eles:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizadas;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de outubro de 2020.

CARLA REGIANE DIANA
Presidenta do CMDCA



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 29/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme aprovação em reunião realizada no dia 14 de outubro 2020, resolve:

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) para custeio na contratação de empresa para realização de capacitação do Conselho Tutelar de Presidente Prudente, que terá carga horária de 16 (Dezesseis) horas.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de outubro de 2020.

CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 30/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 14 de outubro 2020 e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- **Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes “Creche Mei-Mei” (CNPJ n. 44.868.644/0001-71);**
- **Sociedade Civil Lar dos Meninos (CNPJ n. 55.353.833/0001-28);**

Artigo 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA, a partir de 16 de outubro de 2020, com vigência até 15 de outubro de 2021, devendo os responsáveis pela organização/serviço manterem a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 15 de Outubro de 2020.

CARLA REGIANE DIANA
Presidente do CMDCA



Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 184/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

NEUSA ROCHA MIRANDA

RUA NOCHETE, 305 - VILA OPERÁRIA

Ref.Cadastral: 26.4.3.1802.487.1

Auto N.º: 2.596

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 22/09/2020

JOAO MARIO SILVERIO DA COSTA DALLEFI

RUA LUIZ OLIVETTI, 820 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.2.5.619.287.1

Auto N.º: 2.593

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 302,76UFM

Dt. Notif.: 02/09/2020

GIULIANA ANDREA VICCINO SALMAZZO

RUA LUIZ OLIVETTI, 828 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.2.5.619.331.1

Auto N.º: 2.594

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 454,86UFM

Dt. Notif.: 02/09/2020

VANDA FERREIRA DOS SANTOS

RUA LUIZ OLIVETTI, 1.078 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.2.6.100.193.1

Auto N.º: 2.595

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 480,03UFM

Dt. Notif.: 08/07/2020

DOUBLE FITNESS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

RUA ONITRO CAMPOS DE AMARAL, 35 - JARDIM PRUDENTINO

Ref.Cadastral: 29.4.3.1404.128.1

Auto N.º: 2.591

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 10/08/2020

Auto N.º: 2.592

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 300,00UFM

Dt. Notif.: 10/08/2020

-----TABLET-----

GLEYSCIE NEGRAO MARTINS

RUA VICTÓRIO ANDREASI NETO, 164 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.1316.148.1

Auto N.º: 2.589/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

EMERSON PLACIDO DOS SANTOS

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 411 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II

Ref.Cadastral: 25.4.6.918.209.1

Auto N.º: 2.590/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

ANADIR PAVONI FERRETTI

RUA BENEDITO GREGÓRIO, 535 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref.Cadastral: 26.3.1.101.262.1

Auto N.º: 2.588/2.020

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo

Valor da Multa: 100,00 UFM

Dt. Notif.: 21/09/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 de Outubro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificações N.º 184/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

OUR HOUSE -CONSTRUÇOES EMP E INCORP LTDA

RUA JOSÉ QUIRINO DA SILVA, 578 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref. Cadastral: 22.3.6.1001.226.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR ENTULHOS, GALHOS E MADEIRAS DA CALÇADA E DE DENTRO DO LOTE (PRAZO 03 DIAS).

LUIS FERNANDO VENENO

RUA JOÃO BATISTA GÓES, 1.042 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref. Cadastral: 26.1.3.300.152.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ODANIR SIQUEIRA CAMPOS

RUA CIDÔNIO LEMOS JARDIM-DR, 125 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref. Cadastral: 26.2.2.1202.171.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA RUA (PRAZO 03 DIAS).

AILZA OLIVEIRA DOS SANTOS RAMPAZZO

RUA ARDUÍNO ZANGEROLAMI, 335 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref. Cadastral: 26.2.4.1219.39.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFAEL WILLIG

RUA JOSÉ GERALDO FERNANDES, 23 - PORTO BELLO RESIDENCE

Ref. Cadastral: 26.2.4.1910.129.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WESLEY VINICIUS DOS SANTOS MENEZES E OU

RUA FLORIANO MARCONDES, 587 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref. Cadastral: 26.2.5.700.192.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VICENTE BARBOSA DA SILVA

RUA WILIAN DE ALMEIDA LIMA, 376 - VILA ANGÉLICA

Ref. Cadastral: 26.2.6.206.205.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA RUA (PRAZO 03 DIAS).

BENEDITO ANTUNES

RUA WILIAN DE ALMEIDA LIMA, 386 EX 374 - VILA ANGÉLICA

Ref. Cadastral: 26.2.6.206.215.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA RUA (PRAZO 03 DIAS).

TELMA REGINA PERETTI

RUA SÃO SEBASTIÃO, 325 - VILA DUBUS

Ref. Cadastral: 26.4.5.1514.180.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DEVERÁ EXECUTAR PODA DOS ARBUSTOS SOBRE PASSEIO PÚBLICO.

ELZA DE PAULA SILVA GIBIM

RUA MANOEL RAMOS, 349 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1409.75.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELZA DE PAULA SILVA GIBIM

RUA MANOEL RAMOS, 343 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1409.82.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIA CESARIO DA SILVA

RUA MANOEL RAMOS, 364 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1509.28.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIVINA BATISTA DA SILVA

RUA CONSTANTINA CORAZZA MILANI, 243 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1607.118.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CHAYENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

RUA JOSEFA CORDEIRO MARAFON, 284 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1607.432.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS

RUA JOSEFA CORDEIRO MARAFON, 290 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1607.438.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

PAULINA BORTOLI FRANCO

RUA JOSEFA CORDEIRO MARAFON, 302 - JARDIM SANTA FÉ

Ref. Cadastral: 29.2.5.1607.450.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



PAULINA BORTOLI FRANCO

RUA CONSTANTINA CORAZZA MILANI, 291 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1607.70.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS ROGERIO FERNANDES

RUA LÍZIA CHAGAS CASATI, 140 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.5.216.174.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEXANDRE GOMES MOREIRA

RUA IDALINA BENVENUTO NOGUEIRA, 362 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.2.6.100.130.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARISA LOPES MIRANDA

RUA PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, 353 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.3.1602.276.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NOLIKO FURUSHO

RUA PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, 325 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.3.1602.301.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIME BATAGIOTO DO NASCIMENTO

AVENIDA MÁRIO GIRALDIS, 407 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.3.1700.248.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNO CHIANTARETTO

RUA VERGÍLIO ZANCHI, 244 - JARDIM ALTO DE BOA VISTA
Ref. Cadastral: 30.3.3.1714.193.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TABULET

JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS

RUA FLORIANO BORGES, 261 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.906.135.1

providenciar limpeza e pequenos reparos na calçada

JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS

RUA FLORIANO BORGES, 251 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.906.145.1

providenciar limpeza e pequenos reparos na calçada

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 de Outubro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Atos Oficiais

Decretos



PRUDENPREV

DECRETO Nº 31.283/2020

Aprova Resolução nº 16/2020, expedida pela Prudenprev

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 16/2020, expedida pela Prudenprev - Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, dispondo sobre a abertura, em seu orçamento, de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 10.264/2020.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito

FLAVIANE OLIVETTE
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e Interinamente pela Superintendência



PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 16/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizada pela Lei nº 10.264/2020.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.284.986,59 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão:	01	Prudenprev	
Unidade:	01.02	Coordenação da Assistência e Previdência	
Classificação:	09.272.0114.2.123.00		
Ficha	026	3.1.90 - Aplicações Diretas.....	R\$ 3.850.374,72
TOTAL.....			R\$ 3.850.374,72

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 07 de outubro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Gerente de Previdência

Respondendo cumulativa e Interinamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ

Gerente Administrativa e Financeira



DECRETO Nº 31.293/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 6.331, de 28 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **LUCINEIA DEMATTEI DE OLIVEIRA LIMA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Administrador Escolar e conforme Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Diretor de Escola, lotada no Gabinete do Prefeito, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.222.629.785-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 14 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



DECRETO Nº 31.294/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 8.120, de 28 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SÔNIA AUXILIADORA DE VASCONCELOS SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Professor de Pré-Escola e conforme Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.205.106.327-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 14 de outubro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo cumulativa e interinamente pela Superintendência



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidentepudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 693

Página 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 30/09/2020
Mês de : setembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.1.1.3.03.11.00	1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	23.500.000,00	2.113.511,03	0,00	2.113.511,03	18.048.458,45	-5.451.541,55
1.1.1.3.03.41.00	2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	500.000,00	11.533,13	0,00	11.533,13	130.607,36	-369.392,64
1.1.1.8.01.11.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	59.000.000,00	2.883.935,46	6.291,80	2.877.643,66	40.549.617,03	-18.450.382,97
1.1.1.8.01.12.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	700.000,00	27.432,21	0,00	27.432,21	188.236,67	-511.763,33
1.1.1.8.01.13.00	5	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	11.700.000,00	583.457,63	2.557,96	580.899,67	4.489.618,50	-7.210.381,50
1.1.1.8.01.14.00	6	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.600.000,00	15.368,67	0,00	15.368,67	415.898,35	-2.184.101,65
1.1.1.8.01.41.00	7	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.500.000,00	2.303.245,89	6.974,67	2.296.271,22	17.870.731,13	370.731,13
1.1.1.8.01.42.00	8	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.01.43.00	9	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	0,00	163.270,29	162.270,29
1.1.1.8.01.44.00	10	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.1.1.8.02.31.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	72.500.000,00	6.819.449,80	22.459,98	6.796.989,82	49.201.357,89	-23.298.642,11
1.1.1.8.02.32.00	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.500.000,00	38.479,64	0,00	38.479,64	474.392,01	-1.025.607,99
1.1.1.8.02.33.00	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.000.000,00	176.804,69	0,00	176.804,69	1.299.404,30	-1.700.595,70
1.1.1.8.02.34.00	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000.000,00	13.230,08	0,00	13.230,08	1.962.033,18	-37.966,82
1.1.2.8.01.11.00	15	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.400.916,00	28.681,13	399,97	28.281,16	1.134.343,80	-266.572,20
1.1.2.8.01.12.00	16	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	11.500,00	313,16	0,00	313,16	11.153,09	-346,91
1.1.2.8.01.13.00	17	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	90.721,00	8.192,33	0,00	8.192,33	85.530,79	-5.190,21
1.1.2.8.01.14.00	18	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	79.350,00	15,31	0,00	15,31	12.462,38	-66.887,62
1.1.2.8.01.91.00	19	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	8.353.150,00	307.970,01	12.926,22	295.043,79	6.574.408,80	-1.778.741,20
1.1.2.8.01.92.00	20	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	402.000,00	16.121,55	0,00	16.121,55	268.991,46	-133.008,54
1.1.2.8.01.93.00	21	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.186.106,00	67.732,06	0,00	67.732,06	613.218,78	-572.887,22
1.1.2.8.01.94.00	22	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.058.106,00	113.649,16	0,00	113.649,16	695.467,23	-362.638,77

Página 1 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 693

Página 15



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 30/09/2020
Mês de : setembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.1.2.8.02.91.00	23	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.285.000,00	103.682,63	400,53	103.282,10	663.589,69	-621.410,31
1.1.2.8.02.91.01	24	Taxa de Limpeza Pública	45.488.000,00	2.194.932,42	0,00	2.194.932,42	33.145.470,17	-12.342.529,83
1.1.2.8.02.91.02	110	Taxa de Avaliação		344,22	0,00	344,22	1.950,58	1.950,58
1.1.2.8.02.92.00	25	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	3.000,00	142,65	0,00	142,65	1.571,90	-1.428,10
1.1.2.8.02.92.01	26	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	300.000,00	20.996,23	0,00	20.996,23	156.441,76	-143.558,24
1.1.2.8.02.93.00	27	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	830.000,00	54.695,63	0,00	54.695,63	454.248,92	-375.751,08
1.1.2.8.02.93.01	28	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	3.000.000,00	473.397,87	0,00	473.397,87	3.481.997,32	-481.997,32
1.1.2.8.02.94.00	29	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	203.000,00	1.714,95	0,00	1.714,95	50.832,97	-152.167,03
1.1.2.8.02.94.01	30	Taxa de Limpeza Pública - Div. Ativa - Multas e Juros	400.000,00	10.470,24	0,00	10.470,24	317.378,68	-82.621,32
1.1.3.8.99.13.00	31	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	100.000,00	4.360,98	0,00	4.360,98	44.731,62	-55.268,38
1.1.3.8.99.14.00	32	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	83,52	0,00	83,52	3.951,31	-6.048,69
1.2.4.0.00.11.00	33	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.691.000,00	686.188,89	0,00	686.188,89	10.916.714,99	-2.774.285,01
1.2.4.0.00.12.00	34	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	5.000,00	386,65	0,00	386,65	3.462,65	-1.537,35
1.2.4.0.00.13.00	35	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	100.000,00	7.527,82	0,00	7.527,82	76.807,95	-23.192,05
1.2.4.0.00.14.00	36	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.000,00	251,87	0,00	251,87	10.443,41	-4.556,59
1.3.1.0.01.11.00	37	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	450.000,00	20.793,68	0,00	20.793,68	187.627,62	-262.372,38
1.3.1.0.01.13.00	38	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	120.000,00	2.911,92	0,00	2.911,92	15.564,69	-104.435,31
1.3.1.0.01.21.00	39	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	60.000,00	13.491,36	0,00	13.491,36	121.209,78	-61.209,78
1.3.1.0.01.22.00	40	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	212,46	-787,54
1.3.1.0.01.23.00	41	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa	1.000,00	340,46	0,00	340,46	11.370,91	-10.370,91
1.3.1.0.01.24.00	42	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	1,30	0,00	1,30	49,05	-950,95
1.3.1.0.99.11.00	104	Outras Receitas Imobiliárias - Principal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.11.00	43	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	793.984,00	1.667,23	653,65	1.013,58	372.067,87	-421.916,13
1.3.3.9.99.11.00	44	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.201.000,00	0,00	0,00	0,00	285.087,71	-915.912,29
1.7.1.8.01.21.00	45	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	73.000.000,00	3.732.370,38	0,00	3.732.370,38	46.872.166,17	-26.127.833,83
1.7.1.8.01.31.00	46	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	3.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100.000,00
1.7.1.8.01.41.00	47	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.955.063,57	-44.936,43
1.7.1.8.01.51.00	48	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	180.000,00	16.052,31	0,00	16.052,31	70.717,78	-109.282,22

Página 2 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 30/09/2020
Mês de : setembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+/-)
1.7.1.8.02.21.00	49	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	9.391,00	808,35	0,00	808,35	6.750,97	-2.640,03
1.7.1.8.02.61.00	50	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	964.116,00	98.147,22	0,00	98.147,22	765.610,33	-198.505,67
1.7.1.8.03.11.00	51	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	13.002.884,00	1.364.320,73	0,00	1.364.320,73	11.035.787,28	-1.967.096,72
1.7.1.8.03.21.00	52	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	10.655.936,00	866.872,75	0,00	866.872,75	8.127.010,40	-2.528.925,60
1.7.1.8.03.31.00	53	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	5.507.898,00	168.596,96	0,00	168.596,96	1.561.345,54	-3.946.552,46
1.7.1.8.03.41.00	54	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	1.248.520,00	111.512,21	0,00	111.512,21	1.003.609,89	-244.910,11
1.7.1.8.03.51.00	55	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	42.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	-12.000,00
1.7.1.8.03.91.00	107	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	780.000,00	909.485,00	0,00	909.485,00	6.642.743,54	5.862.743,54
1.7.1.8.05.11.00	56	Transferências do Salário-Educação - Principal	12.429.000,00	993.669,38	0,00	993.669,38	9.451.965,01	-2.977.034,99
1.7.1.8.05.21.00	57	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.000,00
1.7.1.8.05.31.00	58	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	4.221.000,00	276.125,80	0,00	276.125,80	2.209.006,40	-2.011.993,60
1.7.1.8.05.41.00	59	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	91.000,00	6.380,35	0,00	6.380,35	51.042,80	-39.957,20
1.7.1.8.05.91.00	60	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	908.000,00	0,00	0,00	0,00	21.899,18	-886.100,82
1.7.1.8.06.11.00	61	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-520.000,00
1.7.1.8.10.21.00	62	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-19.000,00
1.7.1.8.10.91.00	63	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	527.500,00	0,00	0,00	0,00	23.875,00	-503.625,00
1.7.1.8.12.11.00	64	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.967.500,00	512.275,29	0,00	512.275,29	4.501.741,92	-1.534.241,92
1.7.1.8.99.11.00	65	Outras Transferências da União - Principal	319.000,00	0,00	0,00	0,00	107.003,79	-211.996,21
1.7.1.8.99.11.01	108	Apoio Financeiro aos Municípios - MP 938/2020		1.452.938,88	726.469,44	726.469,44	4.267.702,76	-4.267.702,76
1.7.1.8.99.11.02	109	Auxílio Financeiro - Lei Complementar 173/2020		6.402.552,17	0,00	6.402.552,17	25.627.054,25	-25.627.054,25
1.7.1.8.99.11.03	112	Apoio Emergencial do Setor Cultural LF 14.017/2020		1.508.000,00	0,00	0,00	0,00	-1.508.000,00
1.7.2.8.01.11.00	66	Cota-Parte do ICMS - Principal	125.000.000,00	11.095.425,11	0,00	11.095.425,11	82.154.654,03	-42.845.345,97
1.7.2.8.01.21.00	67	Cota-Parte do IPVA - Principal	54.000.000,00	2.296.333,36	1.341,96	2.294.991,40	48.719.589,20	-5.280.410,80
1.7.2.8.01.31.00	68	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	970.000,00	85.948,91	920,82	85.028,09	564.054,10	-405.945,90
1.7.2.8.01.91.00	69	Outras Transferências dos Estados - Principal	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-29.000,00

Página 3 de 5



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de outubro de 2020

Ano III - Edição Nº 693

Página 16



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 30/09/2020
Mês de : setembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
1.7.2.8.02.31.00	70	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º - Principal	684.000,00	23.281,31	0,00	23.281,31	192.843,97	-491.156,03
1.7.2.8.03.11.00	71	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	2.669.495,00	441.474,00	335.108,50	106.365,50	3.751.141,84	1.081.646,84
1.7.2.8.07.11.00	72	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.614.000,00	119.522,61	0,00	119.522,61	1.138.262,25	-475.737,75
1.7.2.8.10.21.00	73	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	5.501.000,00	0,00	0,00	0,00	1.116.512,50	-4.384.487,50
1.7.2.8.10.91.00	74	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	1.529.265,00	0,00	0,00	0,00	811.679,73	-717.585,27
1.7.5.8.01.11.00	75	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Princ	84.798.100,00	7.927.581,01	0,00	7.927.581,01	64.735.007,40	-20.063.092,60
1.9.1.0.01.11.00	76	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	201.744,00	10.308,92	0,00	10.308,92	88.470,25	-113.273,75
1.9.1.0.01.11.01	77	Multas Previstas em Legislação de Trânsito	2.790.000,00	261.019,71	17.927,50	243.092,21	2.098.305,25	-691.694,75
1.9.1.0.01.11.02	78	Multas Previstas Legislação de Trânsito - Radares	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.000.000,00
1.9.2.8.01.11.00	79	Indenizações - Específicas de Estados, DF, Municípios - Principal	1.000,00	8.224,05	0,00	8.224,05	45.179,36	44.179,36
1.9.2.8.02.91.00	80	Outras Restituições - Específicas de Estados, DF, Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.113.000,00	88.691,13	6.568,67	82.122,46	791.481,72	-1.321.518,28
1.9.2.8.03.11.00	81	Ressarcimentos - Específicos de Estados, DF, Municípios - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.9.9.0.99.11.00	82	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.384.926,79	497.377,54	39.904,41	457.473,13	10.863.511,19	2.478.584,40
1.9.9.0.99.11.01	103	Outras Receitas - Aquisição de EPIs		0,00	0,00	0,00	303.707,59	303.707,59
1.9.9.0.99.11.02	106	Outras Receitas - Inst. Adolpho Lutz "bens e serv."		0,00	0,00	0,00	417.951,47	417.951,47
1.9.9.0.99.12.00	83	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	5.000,00	217,57	55,63	161,94	2.913,15	-2.086,85
1.9.9.0.99.13.00	84	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	30.000,00	3.343,59	0,00	3.343,59	29.858,62	-141,38
1.9.9.0.99.14.00	85	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	27.000,00	485,30	0,00	485,30	4.231,35	-22.768,65
2.1.1.8.01.31.00	86	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.1.1.8.01.51.00	87	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	7.287.252,34	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00	-2.587.252,34
2.1.1.9.00.11.00	88	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	11.146.717,86	0,00	404.422,40	-404.422,40	1.430.565,74	-9.716.152,12
2.2.1.3.00.11.00	89	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.2.2.0.00.11.00	90	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1.000,00	33.308,18	0,00	33.308,18	244.509,77	243.509,77
2.4.1.8.05.11.00	91	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00
2.4.1.8.05.21.00	92	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA - Principal	3.477.280,18	0,00	0,00	0,00	415.770,79	-3.061.509,39

Página 4 de 5



Município de Presidente Prudente

Balancete da Receita Orçamentária

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988.

Período de 01/01/2020 a 30/09/2020
Mês de : setembro

Código	Ficha	Descrição	Receita Prevista	Arrecadado no mês	Anulado no mês	Total Arrec. no mês	Arrecadado até o mês	Diferença p/ (+ / -)
2.4.1.8.05.91.00	93	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1.751.101,38	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.751.101,38
2.4.1.8.10.91.00	94	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.664.966,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.664.966,00
2.4.1.8.10.91.00	95	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	2.336.931,23	863.868,66	0,00	863.868,66	2.397.597,35	60.666,12
2.4.1.8.12.11.00	111	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
2.4.2.8.03.11.00	105	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
2.4.2.8.10.91.00	96	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	12.420.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	-12.120.000,00
9.5.1.0.00.00.01	97	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - FPM	-14.600.000,00	-746.474,03	0,00	-746.474,03	-9.374.432,78	5.225.567,22
9.5.1.0.00.00.02	98	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-36.000,00	-3.210,45	0,00	-3.210,45	-14.143,48	21.856,52
9.5.1.0.00.00.03	99	Dedução da Receita Formação do FUNDEB-ICMS-LC 87/96	-104.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
9.5.1.0.00.00.04	100	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-25.000.000,00	-2.219.085,00	0,00	-2.219.085,00	-16.430.930,66	8.569.069,34
9.5.1.0.00.00.05	101	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-10.800.000,00	-459.266,76	0,00	-459.266,76	-9.744.775,07	1.055.224,93
9.5.1.0.00.00.06	102	Dedução da Receita Formação FUNDEB - IPI Exportação	-194.000,00	-17.005,62	0,00	-17.005,62	-106.436,92	87.563,08
Totais			694.003.357,78	56.350.982,34	-1.585.384,11	54.765.598,23	511.941.161,79	-182.062.195,99

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

José Nivaldo Luchetti
Secretário Municipal de Finanças

Ivone Alves Campos Lima
Controlador CRC 1SP279494/0-4

Página 5 de 5



Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	15/10/2020	36.283,43

Presidente Prudente, 15 de Outubro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para eleição direta dos membros do Conselho Deliberativo do SASSOM-Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente/SP, representando os Segurados do SASSOM, com mais de 02 (dois) anos de contribuição para Autarquia.

Reunido para apreciação, o **Conselho Deliberativo do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente**, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº 194/2013 que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Municipal nº 248/2020, de 19 de agosto de 2020, que estendeu o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo do SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente, Estado de São Paulo para até 30 de novembro de 2020, data em que os novos membros deverão ser empossados;

CONSIDERANDO que o artigo 23 define a estrutura administrativa do SASSOM que é constituída por Presidência e Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO que a alínea “b” do artigo 33 da Lei Complementar nº 194/2013, o Conselho Deliberativo deve ser composto de 2 (dois) representantes escolhidos em eleição direta entre os segurados do SASSOM, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais com mais de 2 (dois) anos de contribuição para a Autarquia.

RESOLVE emitir a presente resolução, do seguinte teor:

Art. 1º A organização e realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, mediante voto direto e secreto será de responsabilidade da Presidência do SASSOM.

1



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Art. 2º Os servidores efetivos, contribuintes do SASSOM há mais de 2 (dois) anos, interessados na indicação para representante dos segurados no Conselho Deliberativo deverão se inscrever, junto ao SASSOM, na sua sede à Rua Reverendo Coriolano, n. 1386, **no período de 19 de outubro de 2020 (segunda-feira) a 21 de outubro de 2020 (quarta-feira)**, no horário **das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas**.

§ 1º No ato de inscrição, os candidatos deverão informar o número da cédula de identidade e do cadastro funcional.

§ 2º A relação de candidatos será publicada na imprensa oficial do Município, após o encerramento das inscrições, permanecendo no quadro de avisos da Autarquia e Prefeitura Municipal, até as eleições.

§ 3º Desde a abertura das inscrições até o dia anterior ao da eleição, os candidatos poderão divulgar seus nomes, fazendo campanha eleitoral, sem prejuízo do exercício de suas atividades normais.

Art. 3º A eleição será realizada no dia **23 de novembro de 2020 (segunda-feira)**, quando poderão votar todos os segurados titulares do SASSOM.

§ 1º Serão considerados eleitos os mais votados, seguindo-se a lista também para preenchimento das vagas de suplentes.

§ 2º A votação é facultativa, devendo ser feita na sede do SASSOM, localizada a Rua Reverendo Coriolano, nº 1386, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00.

§ 3º São critérios de desempate:

- I – maior tempo de contribuição em favor da Autarquia;
- II- maior idade;
- III- sorteio.

Art. 4º Em decorrência das medidas de prevenção ao Covid-19 e dada a situação pandêmica atual da doença, o comparecimento dos servidores para registro da candidatura e para votação se fará com obrigatório uso de máscara, observando-se que estará disponível álcool em gel nas dependências do SASSOM para higienização das mãos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

Presidente Prudente, 14 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO DE QUEIROZ MATTOS
Presidente do SASSOM

CONSELHO DELIBERATIVO DO SASSOM:

MIZUEL BRANDÃO JÚNIOR
Representante do Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO DOS SANTOS
Representante do SINTRAPP

JOSÉ APARECIDO J. DE SOUZA
Representante dos filiados

ROSIMEIRE MARIN COLNAGO
Representante dos filiados

GLEYSON TADEU DE ALMEIDA SANTOS
Representante da Câmara Municipal de Presidente Prudente





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

EDITAL

O Presidente do Conselho Deliberativo do SASSOM – **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**, no de suas atribuições, consoante termos da Lei Complementar n.194/2013, de 17 de dezembro de 2013, e Lei Complementar n. 248/2020, de 19 de agosto de 2020, e **Resolução n. 03/2020**, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de eleição direta para escolha de 02 representantes dos segurados junto ao Conselho Deliberativo, para o **biênio 2020 a 2022**, informa que:

. No período de **19 A 21 DE OUTUBRO DE 2020**, os segurados titulares do SASSOM, com mais de 02 (dois) anos de contribuição, poderão se inscrever para concorrer à função de representante dos segurados junto ao Conselho Deliberativo, para o “**biênio 2020 a 2022**”, sendo que as inscrições poderão ser realizadas na Sede do SASSOM, sito a Rua Reverendo Coriolano, n.1386, Vila Dubus, **no horário das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00**;

. No ato da inscrição os candidatos deverão informar o número da cédula de identidade e do cadastro funcional;

. A relação dos candidatos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, após o encerramento das inscrições e afixada no quadro de aviso da Autarquia e Prefeitura Municipal, até a data da eleição;

. Cada candidato poderá manifestar aos colegas seu interesse em representá-los no Conselho Deliberativo do SASSOM, divulgando seu nome junto aos demais segurados.

1



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br - <http://sassompp.sp.gov.br>
PRESIDENTE PRUDENTE – SP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE “SASSOM DE PRESIDENTE PRUDENTE”

. A eleição será realizada no **dia 23 de Novembro de 2020**, na Sede do SASSOM, sito a Rua Reverendo Coriolano, n.1386, Vila Dubus, **no horário das 09h00 às 16h00**.

. Em decorrência das medidas de prevenção ao Covid-19 e dada a situação pandêmica atual da doença, o comparecimento dos servidores para registro da candidatura e para votação se fará com obrigatório uso de máscara, observando-se que estará disponível álcool em gel nas dependências do SASSOM para higienização das mãos.

Contamos com o interesse e colaboração de todos os segurados titulares.

Presidente Prudente, 15 de Outubro de 2020.

Carlos Magno de Queiroz Mattos
Presidente do SASSOM

2



SASSOM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS
Rua Reverendo Coriolano, 1386 – CEP 19015-070 Fone/Fax (0XX18) 39027720
Email : diretoria@sassompp.sp.gov.br - <http://sassompp.sp.gov.br>
PRESIDENTE PRUDENTE – SP

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: sexta-feira, 16 de
outubro de 2020
07:55:21

